



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8296/2012

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E ACRESCENTA ART. 10-A DA LEI 8.053/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ENGARRAFAMENTO, ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei 8.053 de 27 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros, após inspeção e aprovação, de acordo com a legislação vigente;

II - estarem localizados em Zonas que permitam a comercialização e a quantidade requerida de GLP, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e a Lei de Ordenamento do Uso do Solo - LOUOS, respeitando-se a distância mínima de 400 (quatrocentos) metros entre os estabelecimentos;

III - possuir balança aferida pelo IPEM/BA (Instituto de Pesos e Medidas da Bahia) para pesagem dos botijões, tabela de preços visível ao consumidor e talões de nota fiscal;

IV - guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em exercício, devidamente quitada". (NR)

"Art. 3º ...

§ 2º Somente será permitido o transporte em motocicletas ou similares, quando adaptados e legalizados pelas normas vigentes." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 10-A a Lei 8053/2011 com a seguinte redação:

"Art. 10-A - O Município deverá observar, quando da autorização para funcionamento de estabelecimentos

de grande aglomeração de pessoas, a existência prévia de postos de armazenamento e revenda de GLP instaladas legalmente, respeitando as seguintes distâncias:

I - nas áreas de armazenamento de até 1.560kg (mil e quinhentos e sessenta quilos) de GLP, distância de 15m(quinze metros);

II - nas áreas de armazenamento de até 6.240kg (seis mil, duzentos e quarenta quilos) de GLP, distância de 40m (quarenta metros);

III - nas áreas de armazenamento de até 12.480kg (doze mil, quatrocentos e oitenta quilos), distância de 45m (quarenta e cinco metros);

IV - nas áreas de armazenamento de até 24.960kg (vinte quatro mil, novecentos e sessenta quilos), distância de 50m (cinquenta metros);

V - nas áreas de armazenamento de até 49.920kg (quarenta e nove mil, novecentos e vinte quilos), distância de 75m (setenta e cinco metros)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ DA SILVA MATTOS NETO
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos e Infraestrutura

PAULO SÉRGIO DAMASCENEIO SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2013